



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 65/2021

Belo Horizonte, 28 de maio de 2021.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Djalma Vilela de Oliveira	CPF/CNPJ: 269.462.116-34
Endereço: Rua Padre José Venâncio, 783	Bairro: Centro
Município: Pains	UF: MG
Telefone:(37) 3351-2678	E-mail: florestasgerais@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Araújos	Área Total (ha): 44,2967
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):5.034	Município/UF: Pains
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):: MG-3146503-B49D.69D6.5FA1.4345.B5E4.4509.598F.0ED1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	40	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	36	unidade	23k	1) 431820,844 2) 432141,806	1) 7747977,000 2) 7747588,453

Obs. As coordenadas das demais árvores estão em arquivos separados.

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Plantio de Culturas anuais com irrigação	25,6000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de florestas nativa		17,2	m ³
Madeira de floresta nativa	Lenha de uso nobre	90,28	m ³

1. HISTÓRICO

Processo administrativo nº 2100.01.0028796_2020_75_ Djalma Vilela de Oliveira_ Fazenda Araújos_ Mat. 5.034_ Pains/MG.

Data de formalização do processo: 07/08/2020

Data de solicitação de informações complementares: 11/02/2021

Data do recebimento de informações complementares: 11/02/2021

Data da apresentação das informações complementares: 25/05/2021

Data da vistoria: 28/01/2021

Data de emissão do parecer técnico: 28/05/2021

2. OBJETIVO

É objeto desse processo a análise para o corte de 40 árvores nativas isoladas, em 25,6000ha na fazenda Araújos, localizada no município de Pains, visando a implantação de pivô de irrigação e a instalação/construção de tanques para a acumulação de água que serão utilizados para a irrigação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de fazenda Araújos está localizado no município de Pains, matrícula de nº 5.034, registrado no cartório de registro de imóveis de Pains, com área enunciativa de 44,2967ha no registo de imóveis e 57,6294 ha no levantamento topográfico, possuindo 1,63 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Cerrado, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais, 10,43% de cobertura vegetal nativa remanescente no município de Pains.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3146503-B49D.69D6.5FA1.4345.B5E4.4509.598F.0ED1.
- Área total: 57,3721 ha
- Área de reserva legal: 0,0000ha
- Área de servidão administrativa: 0,000ha.
- Área de preservação permanente: 0,9384ha. Quase toda a APP se encontra sem cobertura vegetal nativa, sendo necessário a recuperação da faixa de 8 metros de largura ao longo do cursos de água que corta o imóvel, totalizando 0,2000ha a serem recuperados.
- Área de uso antrópico consolidado: 57,3500ha.
- Remanescente de Vegetação Nativa: 0,000ha.
- Qual a situação da área de reserva legal: Como o imóvel é menor do que 4 módulos fiscais, o mesmo se vale do benefício do Art. 40 da lei 20.922 de 2013. Ao se analisar o histórico de imagens de satélite percebe-se que a data do ano de 2003 o imóvel já se encontrava inteiramente sem vegetação nativa apenas com a presença de árvores nativas isoladas. Cabe ressaltar também que apesar da mat. 5.034 ter sido aberta em 2013, a matrícula anterior também possuía a mesma área declarada da atual, mat. anterior de nº 2.501 aberta no ano de 1962 e encerrada no ano de 2013 e cuja cópia se encontra em anexo ao processo nas informações complementares.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse processo a análise para o corte de 40 árvores nativas isoladas, em 25,6000ha na fazenda Araújos, localizada no município de Pains, visando a implantação de pivô de irrigação e a instalação/construção de tanques para a acumulação de água que serão utilizados para a irrigação.

Foram apresentados os seguintes documentos essenciais a análise do processo:

- Requerimento de intervenção Ambiental;
- Certidão de registro de imóveis atual e anterior;
- Cadastro Ambiental Rural;
- Plantas topográficas e memoriais descritivos do imóvel elaborados pelo Técnico em Agrimensura Mauro Lúcio Falcão, CFT 2051478660-4, ART do trabalho nº BR 20200671141.

- Ofício de esclarecimento adicional das intervenções a serem realizadas;
 - Censo arbóreo das espécies pretendidas para supressão elaborado pelo Eng. Florestal Evandro Marinho Siqueira CREA MG 91.337/D;
- Também foram apresentadas as taxas florestais e taxas de expediente:
- Taxa florestal de nº 2901019011457, para a estimativa de 107,48 m³ de lenha nativa;
- Taxa de expediente, de nº 1401019012587.

Do Censo arbóreo apresentado:

Foram mensuradas 40 árvores nativas de 13 espécies diferentes. Sendo estas:

Espécies	Nome Científico	nº
Ipê-amarelo	<i>Handroanthus serratifolius</i>	7
Mulungu	<i>Erythrina verna</i>	1
Jacarandazinho	<i>Machaerium acutifolium</i>	4
Gameleira	<i>Ficus gomelleira</i>	1
Balsamo	<i>Myrocarpus frondosus</i>	3
Amendoim-do-campo	<i>Platypodium elegans</i>	1
Ipé Caraiba	<i>Tabebuia aurea</i>	1
Guatambu	<i>Aspidosperma Australe</i>	1
Oleo-copaiba	<i>Copaifera langsdorffii</i>	1
Pau-de-espeto	<i>Casearia gossypiosperma</i>	4
Aroeira	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	13
Amoreira	<i>Maclura tinctoria</i>	1
Tamboril	<i>Enterolobium contortisiliquum</i>	2

De acordo com o projeto apresentado haverá a supressão dessas 40 árvores para a instalação de um pivô central em formato circular para a irrigação, além da construção de dois tanques acumuladores de água.

Foi também apresentado certidão de uso insignificante emitida pelo IGAM, certidão de nº 201959 de 2020, referente captação de água para irrigação. Captação realizada em um dreno/rego de água, que será utilizado para a construção dos dois tanques.

Taxa de Expediente:TAXA DE EXPEDIENTE REFERENTE AO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS EM 25,60 HA, NA FAZENDA ARAÚJOS, MUNICÍPIO DE PAINS - MG / 1401019012587/ R\$ 556,74

Taxa florestal: TAXA FLORESTAL REFERENTE A 107,482 M3 DE LENHA NATIVA, DO CORTE NA FAZENDA ARAÚJOS, MUNICÍPIO DE PAINS./ 2901019011457/ R\$ 558,50.

Processo no Sinaflor : 23104668, conforme comprovante em anexo ao processo.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Sim, dentro da área de influência para a criação de uma unidade de conservação denominada Caverna do Peixe.
- Unidade de conservação: Não se localiza em nenhuma zona de amortecimento de unidade de conservação federal, estadual e municipal.
- Vulnerabilidade a erosão: Varia de médio a alto.
- Potencial erosivo atual: Muito alto.
- Potencial de ocorrência de cavidades: Muito alto.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas e licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: Não passível de licenciamento conforme FCE eletrônico apresentado e sua classificação perante a deliberação normativa Copam nº 217 de 2017.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 28 de Janeiro de 2021, contando com a presença do caseiro do imóvel e também com a dos consultores e responsáveis pela elaboração do censo arbóreo. Foram conferidos os locais para a colocação do dois tanques acumuladores de água e as árvores nativas no local conforme planta topográfica e projeto técnico fornecido, bem como o canal de captação de água e se o mesmo era artificial ou não. Também foram conferidos a área de plantio de culturas anuais e as espécies arbóreas contidas na futura área de atuação do pivô de irrigação.

Foi constatada a presença de espécies protegidas por lei como o ipê amarelo, e ipê caraíba pretendidos para a supressão.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave Ondulado a ondulado;
- Solo: Solos da ordem dos Argissolos Vermelhos Amarelos.
- Hidrografia: A área de preservação permanente do imóvel está ao longo de um córrego sem nome, afluente do Rio São Miguel que por sua vez é afluente do Rio São Francisco, estando na bacia hidrográfica do mesmo, UPGRH do Alto Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel não foram encontradas manchas de vegetação nativa, apenas uma área de pastagem exótica bem arborizada, localizada nas coordenadas x 432019.38 m E e y 7747640.56 m S, mas que não está contemplada no pedido de corte de árvores isoladas.
- Fauna: No ato da vistoria foi possível se observar no imóvel apenas pássaros, das mais espécies variáveis possíveis.

Na área não foi observado a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, e na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010. No entanto caso exista, ficam protegidos de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foram inventariadas 40 árvores nativas pretendidas para a supressão. Estas são agrupadas em 13 espécies, das quais 2 são protegidas por lei sendo estas popularmente conhecidas como: Ipê amarelo e o Ipê Caraíba, o que totaliza 8 árvores. As demais espécies não são protegidas por lei, ou não estão na lista de espécies ameaçadas de extinção. A espécie de Ficus inventariada não é a espécie ameaçada de extinção.

Apesar da área pretendida para intervenção estar localizada segundo o atlas da Biodiversitas em área de influência para a criação de uma unidade de conservação denominada Caverna do Peixe e em área com alta ocorrência de cavidades, a atividade de agricultura não afetará de forma significativa, pois a mesma já é desenvolvida no local, sendo pretendido apenas a instalação de pivô para a regularização da disponibilidade hídrica à cultura.

Ao se analisar a disposição das 40 árvores nativas na área pretendia para a instalação do pivô de irrigação e dos tanques de acumulação de água nota-se que não haverá a necessidade de supressão de 03 indivíduos sendo 1 ipê amarelo, 1 tamboril e 1 balsamo nas áreas do tanque.

Também ao se observar a área de ação do pivô, observar que uma árvore de ipê não precisará ser suprimida.

Foi apresentado ofício onde a consultoria alega a não necessidade de supressão de 03 árvores sendo alegado por esta que o projeto locacional conforme levantamento apresentado no processo, e plantas anexas, não prevê a supressão dessas, pois não estão na área de instalação das estruturas.

Conforme levantamento topográfico apresentado, nem os tanques e nem as árvores requeridas estão localizados em APP.

Conforme lei Estadual nº 20.308 de 2012 para a supressão do Ipê amarelo é necessária a comprovação que a área era antropizada a data de 22 de julho de 2008, e conforme imagens de satélite datadas de Agosto de 2003 a área era antropizada formada em área de pastagem exótica, data anterior a 22 de julho de 2008.

A mesma lei de nº 20.308 de 2012 estabelece medida compensatória para o corte dos ipês amarelos, sendo informado pelo empreendedor que existirá o plantio de 40 mudas de ipês amarelos, sendo na proporção de 5x1 das árvores suprimidas, entre as coordenadas 431859,783 / 7747856,019 e 431906,008 / 7747994,917, na estrada interna do imóvel.

Ademais as outras espécies arbóreas levantadas não existe nenhuma restrição para a sua supressão, sendo recomendado apenas o plantio de 100 mudas em área de APP na faixa obrigatória de recuperação como medida compensatória, além do plantio obrigatório das mudas de ipês.

O volume calculado no censo arbóreo foi de 107,4823 m³, descontados as 04 árvores não passíveis de supressão (7,2254m³) o volume é de 100,255. Deste volume podem ser considerados como lenha proveniente de madeira de uso nobre 90,28m³, que são das espécies de ipê amarelo, jacarandá, ipê caraíva, óleo e aroeira.

Portanto o volume final é de 90,28 m³ de madeira e 17,2 m³ de lenha nativa .

Cabendo a cobrança sobre a madeira de 90,28 m³.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais.

- Perda da diversidade genética;
- Perda de matrizes de sementes;
- Perda de sítios de alimentação para a fauna

Medidas Mitigadoras e Compensatórias

-Realizar o plantio de 40 mudas de ipê amarelo entre as coordenadas 431859,783 / 7747856,019 e 431906,008 / 7747994,917, ao longo da estrada de acesso ao imóvel;

- Realizar o plantio de pelo menos 100 mudas nativas ao longo da área de APP a ser recomposta conforme o novo código florestal.

- Apresentar relatório de plantio dos ipês amarelos e também das mudas na APP, logo após o início do período chuvoso subsequente a emissão do Documento Autorizativo.

-Realizar o plantio em nível;

-Aproveitar a lenha/madeira dentro do imóvel não sendo permitida sua venda;

-Respeitar o limite de capacidade de captação de água declarado na certidão de dispensa de outorga;

- Não suprimir as seguintes árvores nativas localizadas nas seguintes coordenadas:

a) Ipê Amarelo 1) 431826,322 e 2) 7748031,662

b) Tamboril 1) 431817,768 e 2) 7748004,292

C) Balsamo 1) 431817,768 e 2) 7747987,249

d) Ipê Amarelo 1) 432486.41 e 2) 7748017.45

6. CONCLUSÃO

Considerando que a área pretendida para o corte de árvores isoladas é uma área antropizada a data de 22 de julho de 2008;

Considerando que no local serão implantados pivôs de irrigação;

Considerando que para o funcionamento do pivô é necessária a supressão dos indivíduos arbóreos;

Considerando a não necessidade de supressão de 04 árvores conforme projeto apresentado;

Considerando a existência de espécies protegidas pela Lei estadual nº 20.308 de 2012;

Considerando que foram propostas medidas compensativas conforme lei estadual nº 20.308 de 2012 para a supressão das espécies protegidas por lei;

O técnico sugere pelo Deferimento/Parcial do pedido de Corte de árvores isoladas. Sendo sugeridos para deferimento o corte de 36 árvores nativas, na Fazenda Araújos_ Mat. 5.034_ localizada no município de Pains/MG de propriedade de Djalma Vilela de Oliveira.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

-Realizar o plantio de 40 mudas de ipê amarelo entre as coordenadas 431859,783 / 7747856,019 e 431906,008 / 7747994,917, ao longo da estrada de acesso ao imóvel;

- Realizar o plantio de pelo menos 100 mudas nativas ao longo da área de APP a ser recomposta conforme o novo código florestal.

- Apresentar relatório de plantio dos ipês amarelos e também das mudas na APP, logo após o início do período chuvoso subsequente a emissão do Documento Autorizativo.

-Realizar o plantio em nível;

-Aproveitar a lenha/madeira dentro do imóvel não sendo permitida sua venda;

-Respeitar o limite de capacidade de captação de água declarado na certidão de dispensa de outorga;

- Não suprimir as seguintes árvores nativas localizadas nas seguintes coordenadas:

a) Ipê Amarelo 1) 431826,322 e 2) 7748031,662

b) Tamboril 1) 431817,768 e 2) 7748004,292

C) Balsamo 1) 431817,768 e 2) 7747987,249

d) Ipê Amarelo 1) 432486.41 e 2) 7748017.45

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

No requerimento de intervenção ambiental, item 10, o proprietário optou como destinação final da lenha pelo uso interno no imóvel, portanto a mesma, madeira de uso nobre poderá ser aproveitada apenas dentro do imóvel sem possibilidade de venda ou escoamento.

O valor da reposição florestal conforme Art. 78 da lei 20.922 de 2013 será recolhido a conta de arrecadação de reposição florestal.

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório de plantio dos ipês amarelos e também das mudas na APP, logo após o início do período chuvoso subsequente a emissão do Documento Autorizativo, conforme quantitativo de mudas estabelecido nas medidas mitigadoras e compensatórias, no item 7 deste parecer.	Início do próximo período Chuvoso
2	Apresentar a este órgão ambiental relatório do estágio de desenvolvimento das mudas plantadas em APP e das mudas de Ipê Amarelo plantadas ao longo da estrada que dá acesso ao imóvel, um	Período chuvoso do ano

ano após o plantio.

Subsequente ao
plantio das
mudas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MASP: 1.374.085-7



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor**, em 28/05/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30142620** e o código CRC **04A9FF8C**.